

Bruxelas, 30 de março de 2026  
(OR. en)

7231/26

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2026/0071(NLE)

---

---

TRANS 145

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, na terceira sessão da Autoridade de Supervisão criada nos termos do Protocolo do Luxemburgo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel

---

**DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,  
na terceira sessão da Autoridade de Supervisão  
criada nos termos do Protocolo do Luxemburgo sobre questões específicas  
relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção  
relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º,  
em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) A União aprovou o Protocolo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel adotado no Luxemburgo em 23 de fevereiro de 2007 («Protocolo do Luxemburgo»), através da Decisão 2014/888/UE do Conselho<sup>1</sup> e adquiriu o estatuto de organização regional de integração económica no âmbito do referido protocolo.
- (2) A Autoridade de Supervisão criada nos termos do artigo XII do Protocolo do Luxemburgo («Autoridade de Supervisão») pode alterar os seus Estatutos, em conformidade com o artigo 12.º, e o seu Regulamento Interno, em conformidade com o artigo 18.º. Nos termos do artigo 5.º, n.º 8, dos Estatutos, a Autoridade de Supervisão deve aprovar as Regras-Modelo relativas à Identificação Permanente de Material Circulante Ferroviário elaboradas no âmbito do Comité dos Transportes Internos da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) («Regras-Modelo») e as alterações às Regras-Modelo.
- (3) Na sua terceira sessão, em 14 de abril de 2026, entre outros pontos da ordem de trabalhos, a Autoridade de Supervisão deverá rever os seus Estatutos e o seu Regulamento Interno e registar a existência da terceira revisão das Regras-Modelo («Regras-Modelo (Revisão 3)»).

---

<sup>1</sup> Decisão 2014/888/UE do Conselho, de 4 de dezembro de 2014, relativa à aprovação, em nome da União Europeia, do Protocolo sobre Questões Específicas relativas a Material Circulante Ferroviário, anexo à Convenção relativa a Garantias Internacionais sobre Materiais de Equipamento Móvel, adotado no Luxemburgo em 23 de fevereiro de 2007 (JO L 353 de 10.12.2014, p. 9, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2014/888/oj>).

- (4) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União na terceira sessão da Autoridade de Supervisão, uma vez que qualquer ação da referida autoridade relativamente às Regras-Modelo é suscetível de influenciar de forma determinante o conteúdo do direito da União, nomeadamente a Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>2</sup>, o Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão<sup>3</sup> e a Decisão de Execução (UE) 2018/1614 da Comissão<sup>4</sup>. Além disso, as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Interno a adotar pela Autoridade de Supervisão são suscetíveis de influenciar de forma determinante a participação da União na Autoridade de Supervisão.

---

<sup>2</sup> Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à interoperabilidade do sistema ferroviário na União Europeia (JO L 138 de 26.5.2016, p. 44, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2016/797/oj>).

<sup>3</sup> Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão, de 16 de maio de 2019, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «exploração e gestão do tráfego» do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga a Decisão 2012/757/UE (JO L 139I de 27.5.2019, p. 5, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2019/773/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/773/oj)).

<sup>4</sup> Decisão de Execução (UE) 2018/1614 da Comissão, de 25 de outubro de 2018, que estabelece especificações para os registos de veículos referidos no artigo 47.º da Diretiva (UE) 2016/797 do Parlamento Europeu e do Conselho e que altera e revoga a Decisão 2007/756/CE da Comissão (JO L 268 de 26.10.2018, p. 53, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2018/1614/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2018/1614/oj)).

- (5) No que diz respeito à proposta de decisão do Secretariado da Autoridade de Supervisão de registar a existência e publicar as Regras-Modelo (Revisão 3), importa salientar que essa proposta não está contemplada no quadro jurídico da Autoridade de Supervisão, uma vez que o artigo 5.º, n.º 8, dos Estatutos da autoridade a encarrega de aprovar as Regras-Modelo e as suas alterações. Considerando que as Regras-Modelo (Revisão 3) ainda não entraram em vigor, a proposta de publicar as Regras-Modelo (Revisão 3) não deve ser apoiada. A União deve apoiar o registo da existência das Regras-Modelo (Revisão 3) e propor o adiamento de qualquer outra ação até à sua entrada em vigor. Se as Regras-Modelo (Revisão 3) entrarem em vigor antes da realização da terceira sessão da Autoridade de Supervisão e se o texto corresponder à versão não oficial publicada no sítio Web da UNECE, a União deverá propor a aprovação das Regras-Modelo (Revisão 3) pela Autoridade de Supervisão.
- (6) As alterações propostas aos Estatutos da Autoridade de Supervisão limitam-se sobretudo à clarificação do trabalho da Comissão de Peritos como órgão consultivo da Autoridade de Supervisão. Essas alterações são do interesse da União, uma vez que esclarecem o papel da Comissão de Peritos e facilitam o trabalho da Autoridade de Supervisão. Deverão, portanto, ser apoiadas.

- (7) As alterações propostas ao Regulamento Interno da Autoridade de Supervisão são muitas e têm diferentes impactos. Entre as alterações contam-se a eliminação da votação por maioria qualificada como opção de votação predefinida na Autoridade de Supervisão, com consequências no que diz respeito ao quórum, a eliminação do requisito segundo o qual a nomeação de um agente do Gabinete de Supervisão deve receber o apoio de outro membro da Autoridade de Supervisão e a reordenação sistemática e a clarificação dos direitos de voto da União. A maioria das alterações propostas resultará em clarificações importantes desse Regulamento Interno e melhorará os procedimentos de trabalho da Autoridade de Supervisão. No entanto, as regras relativas à votação por procedimento escrito e à aprovação tácita estabelecem prazos demasiado curtos para permitir a conclusão dos procedimentos internos necessários à adoção de uma decisão. Além disso, as matérias sobre as quais podem ser adotadas decisões por aprovação tácita devem ser clara e expressamente definidas. As alterações ao Regulamento Interno da Autoridade de Supervisão deverão, por conseguinte, ser apoiadas, sob a condição de serem introduzidas determinadas modificações no que diz respeito às regras de votação por procedimento escrito e de aprovação tácita,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A posição a tomar, em nome da União, na terceira sessão da Autoridade de Supervisão criada nos termos do Protocolo sobre questões específicas relativas a material circulante ferroviário, anexo à Convenção relativa a garantias internacionais sobre materiais de equipamento móvel («Autoridade de Supervisão»), consta do anexo da presente decisão.

Os representantes da União na terceira sessão da Autoridade de Supervisão podem aceitar alterações menores à posição constante do anexo da presente decisão sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---